

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 08**

**EMENDAS Nº 02 E 03**

**PARECER Nº 493/2017/SAJ/WTBM**

Tratam-se das Emendas nº 02 e 03 do Projeto de Lei que “Acréscce o parágrafo único ao artigo 44 e dá nova redação ao artigo 46 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente à colocação de cerca em imóveis não edificados”.

As alterações propostas, a nosso ver, não alteram as condições jurídicas avaliadas nos pareceres de fls. 15/16 e 22/23, os quais reiteramos. Assim, entendemos que a propositura está apta para apreciação em Plenário, isso após a deliberação das mesmas Comissões Permanentes que já se manifestaram anteriormente.

Jacareí, 19 de outubro de 2017

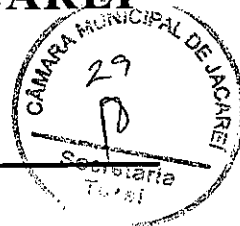
  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
**CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO**

Página 1 de 1



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei Complementar nº 08/2017

*Assunto: Emendas à projeto de Lei Complementar de iniciativa parlamentar que altera a Lei Complementar Municipal nº 38/2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. Possibilidade. Prosseguimento. Observação quanto a possível conflito entre as emendas 2 e 3.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 493/2017/SAJ/WTBM (fls. 28) por seus próprios fundamentos.

Apenas registro que, em aplicação análoga ao disposto pelo artigo 46, § 1º, do Regimento Interno<sup>1</sup>, a emenda nº 02 é conflitante com a emenda nº 032. O que deverá ser observado pelos ilustres Vereadores.

À Secretária Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 19 de outubro de 2017.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*

<sup>1</sup> Art. 46. O projeto, devidamente protocolado, será processado pela Secretaria da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias, que o encaminhará para a manifestação da Consultoria Jurídica, sendo que, após decisão da Presidência quanto a sua tramitação, poderá ser encaminhado aos Vereadores e aos Relatores das Comissões Permanentes para a elaboração dos respectivos pareceres, ou arquivado, com a devida comunicação ao autor.

§ 1º A Consultoria Jurídica terá prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento, para exarar parecer nos projetos, salvo motivo devidamente justificado, **cabendo a ela se manifestar quanto à similaridade de projetos em tramitação e informar à Presidência do Legislativo a existência de propositura cujo assunto já esteja sendo tratado em processo anterior, caso em que, havendo conflito com a propositura já em andamento, a última deverá ser arquivada. (grifo nosso)**